DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.balsamo.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Contratos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.balsamo.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.balsamo.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Bálsamo
Data: 2017.02.23 08:17:30 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.balsamo.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais

Leis

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 25 FLS 045

LEI Nº 2.252, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

"Acrescenta no art. 5º da Lei Municipal nº 1.200, de 19 de março de 1.991, o Parágrafo Único, que dispõe sobre a administração da conta bancária de titularidade do Fundo Municipal de saúde e dá outras providências".

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta no art. 5º da Lei Municipal nº 1.200, de 19 de março de 1.991, o Parágrafo Único, a saber:

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde tomar todas as medidas administrativas, financeiras para gestão do Fundo.

"Parágrafo Único – A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada pelo Prefeito Municipal ou pelo ordenador das despesas de Saúde, com portaria de nomeação para esse fim e, conjuntamente, pelo tesoureiro municipal".

Art. 2º – Os demais antigos da Lei nº 1.200 de 19 de março de 1.991, permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 22 de fevereiro de 2017.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira

Secretário

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 25 FLS 046

LEI Nº 2.253, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

"Acrescenta no art. 1º da Lei Municipal nº 1.706, de 02 de fevereiro de 2.005, o Parágrafo Único, que dispõe sobre a natureza exclusivamente indenizatória do Prêmio de Assiduidade e dá outras providências".

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta no art. 1º da Lei Municipal nº 1.706, de 02 de fevereiro de 2.005, o Parágrafo Único, a saber:

Art. 1º - O Prêmio de Assiduidade concedido aos Servidores Municipais por força da Lei Municipal nº 1.582, de 05 de junho de 2001, sob denominação de Cesta Básica, no valor mensal de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), será concedido através de Cartão Magnético sob a denominação de Cartão-Alimentação.

"Parágrafo Único – O Prêmio de Assiduidade de que trata o caput deste artigo não ostenta natureza salarial, mas exclusivamente de verba indenizatória de forma a não integrar a remuneração dos servidores, sendo vedada, para todos os fins e efeitos legais, a sua integração ou reflexo em salários, horas extras, férias, 13º salários, adicionais diversos e outros direitos trabalhistas recebidos pelos servidores públicos municipais.

Art. 2º – Os demais artigos da Lei nº 1.706 de 02 de fevereiro de 2.005, permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.balsamo.dioe.com.br

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 22 de fevereiro de 2017.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira

Secretário

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 25 FLS 047

LEI Nº 2.254, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

"Institui no município de Bálsamo a Semana de Incentivo à Redação".

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no município de Bálsamo a Semana de Incentivo à Redação, a ser comemorada na segunda semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º - Nesta semana os Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil organizada, poderão realizar atividades com a finalidade de homenagear alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio que participem de Concursos Culturais que incentiva a prática da Redação.

Art. 3º - O objetivo desta lei é o incentivo à cultura, à leitura e à pratica na elaboração de redações e desenvolvimento intelectual dos alunos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 22 de fevereiro de 2017.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira

Secretário

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 25 FLS 048

LEI Nº 2.255, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

"Institui a Semana de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no âmbito do município de Bálsamo.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no âmbito do município de Bálsamo, a ser realizada, anualmente na segunda quinzena de maio.

Art. 2º - Esta semana terá por objetivo a conscientização da população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias vigentes no orçamento, suplementando-as se necessário.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 22 de fevereiro de 2017.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira

Secretário

Código Localizador: NLIHZF84

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 05/2017 Contratada: Mercearia Ponce & Navas Ltda – ME Valor: R$ 37.732,37 Assinatura: 22/02/2017 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Vigência: 12 meses Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 05/2017 Contratada: Munhoz & Geraldes Ltda – EPP Valor: R$ 86.452,11 Assinatura: 22/02/2017 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Vigência: 12 meses Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 05/2017 Contratada: Prontinho Industria e Comercio Ltda Valor: R$ 95.679,80 Assinatura: 22/02/2017 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Vigência: 12 meses Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2017.

Código Localizador: DNQVKQ8U